

EDITAL CBT 021/2023 IFSP
PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS
(CONCAM) - 2023
IFSP - CAMPUS CUBATÃO

PREÂMBULO

Este Edital Eleitoral institui as normas para para eleição dos membros do Conselho de *Campus* - CONCAM, do *Campus* Cubatão, vigência 2024-2025, incluindo a eleição de servidores técnico-administrativos (04 vagas de titulares e 04 de suplência), docentes (04 vagas de titulares e 04 de suplência) e discentes (04 vagas de titulares e 04 de suplência), a realizar-se no período de 06 a 08 de novembro de 2023, através do Sistema Helios Voting, visando à Recomposição do Conselho de *Campus* (CONCAM) de Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1. O *Campus* Cubatão do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8.º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de *Campus* (CONCAM).

§ 1. O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, do Conselho Superior.

§ 2. As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2. Os membros titulares e suplentes dos docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Edital Eleitoral, com mandato até novembro de 2025, encerrando com a atual composição, que tomou posse inicialmente em 18 de novembro de 2021.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3. A Comissão Eleitoral, deflagrada pela Resolução 05/2023, de 22 de setembro de 2023, do Conselho de *Campus* (CONCAM-CBT), e instituída por meio da Portaria CBT IFSP 130/2023, de 18 de setembro de 2023, é formada por 1 (um) representante de cada segmento – 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§ 1. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral do *campus*.

§ 2. O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação da referida portaria, em cujo Artigo 2.º estabelece a contagem dos dias a partir de 18 de setembro de 2023, data em que entra em vigor.

§ 3. O e-mail oficial para contato com a Comissão Eleitoral é o endereço eletrônico

DOS CARGOS

Artigo 4. Serão 24 (vinte e quatro) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes para o Conselho de *Campus*, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- II. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- III. representação de discentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

Artigo 5. Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

- § 1. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do *Campus* Cubatão, bem como pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.
- § 2. Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.
- § 3. Não havendo candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral tratará do assunto como caso omissivo.

DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão solicitar a candidatura por meio de formulário elaborado pela Comissão Eleitoral, no endereço: < <https://forms.gle/5p9jDJGdXwF3AFxX6> >, conforme o Cronograma Eleitoral (ANEXO I) deste edital. É preciso estar conectado ao e-mail institucional.

- § 1. O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, e neste Edital Eleitoral.
- § 2. No ato da inscrição, o candidato poderá enviar foto e texto de candidatura especificados no Artigo 16 deste Edital.
- § 3. É preciso logar com o e-mail institucional para enviar o formulário de inscrição. Essa exigência do formulário se dá por motivos de segurança ao receber *upload* de arquivos de mídia.
- § 4. A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

Artigo 7. A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do

vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://cbt.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

- § 1. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail disponibilizado neste Edital, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).
- § 2. A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://cbt.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8. Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- III. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu *campus*.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas do conselho do *campus* em que estão em exercício.

Artigo 9. Poderá se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representante dos discentes aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no *câmpus*, *campus* avançado ou polo vinculado a *campus*, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pósgraduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *campus*;
- III. não ser docente substituto no *campus*.

Artigo 10. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

DOS ELEITORES

Artigo 11. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do *Campus* Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do *campus*, em estágio probatório ou não;

- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do *campus*, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do *campus*, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12. Cada eleitor só poderá votar no(s) segmento(s) a que está vinculado.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13. Será utilizado o sistema eletrônico para eleições Helios Voting, disponível em <http://helios.ifsp.edu.br>.

Artigo 14. Serão considerados eleitos os docentes, discentes e os técnico-administrativos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15. A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Edital.

Artigo 16. Cada candidato terá direito à divulgação de uma foto pessoal (até, no máximo, 10 MB) e de um texto com até 1000 (mil) caracteres (com espaços) para publicação no site do *campus*.

§ 1. A foto e o texto devem ser encaminhados no ato da candidatura, seguindo as orientações no Artigo 6.º.

§ 2. A divulgação será feita na página oficial do *campus* e caberá à Comissão Eleitoral o envio para a Coordenadoria de Comunicação do *campus* para a publicação.

Artigo 17. Cada candidato tem direito a encaminhar 1 (um) e-mail à comunidade por intermédio da CEL, que solicitará à CCS e CRA a divulgação.

§ 1. O e-mail a ser encaminhado pode conter texto e hiperlinks, mas não poderá conter arquivos de mídia (imagens, documentos etc.) anexados.

§ 2. Os e-mails para encaminhamento devem ser enviados à CEL (stoppa@ifsp.edu.br) até o fim do prazo descrito no Anexo I, para que haja tempo hábil de os setores responsáveis pela divulgação o façam antes do fim do período de campanha.

§ 3. E-mails enviados fora do prazo não serão encaminhados.

Artigo 18. Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que calunie, difame ou injurie outras candidaturas, qualquer pessoa ou *campus*;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato.

Artigo 19. As denúncias de irregularidades na campanha devem ser encaminhadas ao e-mail

DOS DADOS PARA A VOTAÇÃO

Artigo 20. A Comissão Eleitoral providenciará:

- I. a relação dos eleitores habilitados na forma dos Artigos 8.º e 9.º deste Edital;
- II. a solicitação do cadastro dos eleitores no Sistema Helios Voting de votação eletrônica.

DA VOTAÇÃO

Artigo 21. Cada eleitor votará apenas em um candidato do segmento a que está vinculado.

Artigo 22. Detalhes acerca da utilização do Sistema Helios podem ser encontrados na seção de manuais do portal do IFSP: < <https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios> >.

DA APURAÇÃO

Artigo 23. A apuração dos votos ocorrerá automaticamente pelo Sistema Helios Voting após o encerramento da votação.

Artigo 24. Encerrada a votação, de acordo com o cronograma, caberá à Comissão Eleitoral solicitar a divulgação do Resultado Preliminar.

DOS RESULTADOS

Artigo 25. Concluída a apuração dos votos no *campus*, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

- § 1. Caberá à Comissão Eleitoral recolher o resultado eletrônico do Sistema Helios Voting, que substitui a ata de apuração.
- § 2. Caberá a ela também a publicação na página eletrônica do *Campus* Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 26. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

- § 1. Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I e II deste Edital, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.
- § 2. Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível pela Comissão Eleitoral, em link disponível na seção “Dos Recursos”, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 27. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* Cubatão, para as providências necessárias.

DOS RECURSOS

Artigo 28. Os recursos contra a Lista de Candidaturas (da fase de inscrição) e contra o Resultado Preliminar (após a apuração) deverão ser encaminhados pelo formulário: < <https://forms.gle/g73DG5xJ3Wi48q8x8> >. É preciso estar conectado ao e-mail institucional.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 29. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 30. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis a relação atualizada dos servidores e discentes para uso no processo eleitoral.

Artigo 32. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 33. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 34. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do *Campus* Cubatão.

Artigo 35. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 09 de outubro de 2023.

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO

Diretor Geral

Comissão Eleitoral (Portaria CBT IFSP 130/2023)

Rafael Stoppa Rocha (docente)

Leonardo Perez e Silva (técnico-administrativo)

Rhuan Manoel Mulero dos Santos (discente)

ANEXO I**CRONOGRAMA ELEITORAL - CONCAM 2023****CAMPUS CUBATÃO**

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Inscrições dos candidatos	10/10/2023	00h	17/10/2023	22h00
Publicação das candidaturas	18/10/2023	18h	-	-
Apresentação de recursos das candidaturas	18/10/2023	18h	19/10/2023	18h
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	20/10/2023	22h	-	-
Homologação das candidaturas	20/10/2023	22h	-	-
Campanha Eleitoral	23/10/2023	00h	05/11/2023	23h59
Prazo para enviar à CEL e-mail de campanha para disparo.	22/10/2023	12h	30/10/2023	12h
Votação - Helios Voting	06/11/2023	00h	08/11/2023	23h59
Apuração e divulgação do resultado	09/11/2023	22h	-	-
Apresentação de recurso do resultado	10/11/2023	12h	13/11/2023	12h
Resposta aos recursos	16/11/2023	22h	-	-
Homologação do resultado	16/11/2023	22h	-	-